



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo n.º : 10380.005921/2002-65
Recurso n.º : 201-126442
Matéria : PIS
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : 1ª CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FAZAUTO - FORTALEZA AUTO MOTORES LTDA
Sessão de : 22 de janeiro de 2007
Acórdão nº : CSRF/02-02.555

DECADÊNCIA - PIS- O direito à Fazenda Nacional constituir os créditos relativos para o PIS, decai no prazo de cinco anos fixado pelo Código Tributário Nacional (CTN), pois inaplicável na espécie o artigo 45 da Lei nº 8212/91.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Antonio Carlos Atulim que deram provimento ao recurso.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GILENO GURJÃO BARRETO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo n.º : 10380.005921/2002-65
Acórdão n.º : CSRF/02-02.555

Recurso n.º : 201-126442
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessada : FAZAUTO - FORTALEZA AUTO MOTORES LTDA

RELATÓRIO

A FAZENDA NACIONAL, contra acórdão da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, interpõe recurso especial a esta Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, inconformada com o não reconhecimento do prazo decadencial de 10 (dez) anos para a Fiscalização promover o lançamento da PIS, em observação ao artigo 45 da Lei nº 8212/91.

O apelo especial, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, foi recebido por despacho da presidência daquela Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Os autos, devidamente distribuídos, seguiram para minha análise.

É o Relatório.



Processo n.º : 10380.005921/2002-65
Acórdão n.º : CSRF/02-02.555

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

A meu entendimento não merece reparos a decisão recorrida.
Fundamento.

A jurisprudência majoritária do Egrégio Conselho de Contribuintes, com relação à questão do prazo decadencial para a constituição de tributos sujeitos ao lançamento por homologação – como é o caso do PIS -, posiciona-se no sentido de que o prazo é de cinco anos, conforme, aliás, entendimento majoritário deste Colegiado Superior.

O prazo decadencial para o PIS é de cinco anos, devendo-se subordinar a Fiscalização para fins de preservar seu direito de efetuar o lançamento (de ofício) ao disposto nos artigos 150, § 4º; e 173, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional, ou seja, aplicáveis quando *houver* pagamento ou *não* do tributo em questão, respectivamente.

In casu, portanto, quanto aos créditos tributários objetos do Auto de Infração cientificado em 23/04/2002 (fatos geradores 31 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000), necessário se faz a manutenção do acórdão recorrido que declarou decaído o direito da Fazenda Nacional lançar os valores referentes aos fatos geradores ocorridos e anteriores a dezembro de 1996, inclusive, pois aplicável à espécie o artigo 150, parágrafo 4º, do CTN, em face de recolhimentos realizados.

Em conclusão, voto pelo não provimento ao recurso interposto, conforme acima apontado.

Sala das Sessões - DF, em 22 de janeiro de 2007


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA